



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.075/2020

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 2.622/2006, 13/2012 E 14/2012, NOS ANEXOS E ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Complementar 004, de 30 de março de 2020, apresentado pela Maioria dos Pares, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei a saber:

Art. 1º. Altera-se parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar nº 2.622, de 04 de julho de 2006, apenas para corrigir o conceito de testada do lote ou divisa frontal do lote, passando o citado anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO I ***Definições***

- **Afastamento Obrigatório:**
Distância mínima a ser observada entre a fachada da edificação e a divisa do lote, estando compreendidas na fachada quaisquer projeções, tais como marquises, beirais, varandas.
- **Coefficiente de Aproveitamento:**
Índice que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.
- **Divisa:**
Linha limite de um lote.
- **Lote:**
Terreno resultante do parcelamento de uma gleba par fins de urbanização.
- **Taxa de Permeabilidade do Solo:**
Percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.
- ***Testada do Lote, ou Divisa Frontal do Lote:***
Divisa lindeira à via de circulação.
- **Via Coletora:**



CONTINUAÇÃO PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.075/2020

Via que distribui o tráfego entre as vias locais e as arteriais e se caracteriza pela função de acessibilidade às atividades lindeiras e onde não é facilitado o desenvolvimento de velocidade.

· Via Local:
Via de tráfego lento e baixa velocidade que dá acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 2º. Altera-se parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 27/2014, apenas para corrigir o conceito de testada do lote, passando o citado anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO I
Definições

· Alvará de Licença e Funcionamento: documento emitido pela Prefeitura que autoriza licenças e funcionamento dos estabelecimentos.

· Afastamentos Obrigatórios: distâncias medidas entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

· Coeficiente de Aproveitamento: relação existente entre a área útil da construção e a área do lote.

· Divisa: linha limite de um lote.

· Impacto: é o conceito utilizado para medir os efeitos - positivos ou negativos - que a instalação de determinada atividade trará a um bairro ou rua.

· Incômodo: é o termo usado para identificar uma atividade que está em desacordo com o entorno (ambiente, vizinhança) como, por exemplo, uma garagem de ônibus próxima a um hospital.

· Logradouro Público: área pública destinada à circulação de veículos e pedestres, recreação e lazer.

· Lote: porção de terreno com frente para logradouro público em condições de receber edificação residencial, comercial, institucional ou industrial, é, pois, unidade edificável.

· Miscigenação: conceito de distribuição das atividades no espaço urbano pelo qual se propõe a mistura entre atividades econômicas e residenciais, desde que uma não prejudique a outra, diminuindo a necessidade de deslocamentos e facilitando a vida das pessoas.

· Subsolo é a parte que fica abaixo do nível da rua, a não ser em situações especiais quando o terreno está em aclave ou declive, que dependerá de análise da situação concreta e real da edificação.



CONTINUAÇÃO PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.075/2020

· Taxa de Permeabilidade do Solo: percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

· **Testada do Lote: divisa lindeira à via de circulação.**

· Via Arterial: via de ligação entre bairros, caracterizada pela função de passagem, pelo tráfego fluente de veículos e pelo acesso indireto às atividades lindeiras.

· Via Coletora: via que distribui o tráfego entre as vias locais e as arteriais e se caracteriza pela função de acessibilidade às atividades lindeiras e onde não é facilitado o desenvolvimento de velocidade.

· Via Local: via de tráfego lento e baixa velocidade que dá acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 3º. Altera-se o inciso XXVIII, do art. 10, da Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, apenas para corrigir o conceito de testada do lote ou divisa frontal do lote, passando o citado inciso a ter a seguinte redação:

Art. 10

(...)

XXVIII - testada do lote ou divisa frontal do lote - divisa lindeira à via de circulação;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, da Lei Complementar nº 27, de 05 de agosto de 2014, no que for incompatível com esta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Maio de 2020.

(oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2020 a 31/12/2020;

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção das Redes de Iluminação Pública deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 04 0004.1575200102.025.339030000 00. Do Orçamento de 2020.

Mucurici/ES, 18 de maio de 2020.

Gilmar Sampaio da Cruz
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 583848

São Mateus

**EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Fundo
Municipal de Saúde**

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 052/2018

CONTRATADA: TELEFÔNICA
RASIL SA.

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINAT.: 04/05/2020.

PROCESSO: 006.919/2020

São Mateus/ES, 20/05/2020.

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 584160

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 074/2020

Contratado: Zarpoo Brasil Industria De Roupas Ltda EPP

Objeto: Aquisição de máscaras de tecido de proteção dupla, com duas camadas em tricolina com elástico na lateral, em cores variadas, para proteção dos servidores municipais do município de Vila Valério/ES, em virtude da pandemia do COVID-19.

Valor: R\$ 4.776,00 global
vigência: 30 dias.

Rubrica: 200110.0412211012.009
Amparo Legal: Processo nº 0.890/2020.

Protocolo 583849

Contrato N.º 075/2020

Contratado: Luz e Força Santa Maria S.A.

Objeto: Execução de serviços para extensão de rede elétrica de baixa tensão trifásica, 220/127V, do tipo RSI, na Rua Albertina Tesch, Bairro Santa Rita, na sede do município de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 5.088,08 global
Vigência: 60 dias.

Rubrica: 200140.2575214091.018
Amparo Legal: Processo nº 0.724/2020.

Protocolo 583850

Contrato N.º 076/2020

Contratado: Sandra Aparecida Nascimento de Andrade 08337089709

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de refrigeração, eletro-

eletrônicos e eletrodomésticos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 6.877,74 global

Vigência: 03 (três) meses.

Rubrica: 200110.0412211012.009

Amparo Legal: Processo nº 0.845/2020.

Protocolo 583857

Câmaras

Castelo

Aviso de Publicação de Lei

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, comunica que publicou nesta data, no seu quadro-mural e site, a íntegra da seguinte lei municipal promulgada pelo Poder Legislativo, para todos os fins e efeitos de direito: Lei nº 3.978, de 06/05/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenções de IPTU e tarifas de água e esgoto dos imóveis e contribuintes que foram atingidos pela enchente. A referida lei, além de publicada no mural, está disponibilizada na íntegra no link <http://cmcastelo.es.gov.br/website/site/Projetos.aspx?id=7>

Warlen César Bortoli
Presidente

Protocolo 584167

Linhares

**PROMULGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº.075/2020**

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 2.622/2006, 13/2012 E 14/2012, NOS ANEXOS E ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Complementar 004, de 30 de março de 2020, apresentado pela Maioria dos Pares, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei, a saber:

Art. 1º. Altera-se parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar nº 2.622, de 04 de julho de 2006, apenas para corrigir o conceito de testada do lote ou divisa frontal do lote, passando o citado anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Definições

Afastamento Obrigatório:

Distância mínima a ser observada entre a fachada da edificação e a divisa do lote, estando compreendidas na fachada quaisquer projeções, tais como marquises, beirais, varandas.

Coefficiente de Aproveitamento:

Índice que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

Divisa:

Linha limite de um lote.

Lote:

Terreno resultante do parcelamento de uma gleba par fins de urbanização.

Taxa de Permeabilidade do Solo: Percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Testada do Lote, ou Divisa Frontal do Lote:

Divisa lindeira à via de circulação.

Via Coletora:

Via que distribui o tráfego entre as vias locais e as arteriais e se caracteriza pela função de acessibilidade às atividades lindeiras e onde não é facilitado o desenvolvimento de velocidade.

Via Local:

Via de tráfego lento e baixa velocidade que dá acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 2º. Altera-se parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 27/2014, apenas para corrigir o conceito de testada do lote, passando o citado anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Definições

Alvará de Licença e Funcionamento: documento emitido pela Prefeitura que autoriza licenças e funcionamento dos estabelecimentos.

Afastamentos Obrigatórios: distâncias medidas entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

Coefficiente de Aproveitamento: relação existente entre a área útil da construção e a área do lote.

Divisa: linha limite de um lote.

Impacto: é o conceito utilizado para medir os efeitos - positivos ou negativos - que a instalação de determinada atividade trará a um bairro ou rua.

Incômodo: é o termo usado para identificar uma atividade que está em desacordo com o entorno (ambiente, vizinhança) como, por exemplo, uma garagem de ônibus próxima a um hospital.

Logradouro Público: área pública destinada à circulação de veículos e pedestres, recreação e lazer.

Lote: porção de terreno com frente para logradouro público em condições de receber edificação residencial, comercial, institucional ou industrial, é, pois, unidade edificável.

Miscigenação: conceito de distribuição das atividades no espaço urbano pelo qual se propõe a mistura entre atividades econômicas e residenciais, desde que uma não prejudique a outra, diminuindo a necessidade de deslocamentos e facilitando a vida das pessoas.

Subsolo é a parte que fica abaixo do nível da rua, a não ser em situações especiais quando o terreno está em alicive ou declive, que dependerá de análise da situação concreta e real da edificação.

Taxa de Permeabilidade do Solo: percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Testada do Lote: divisa lindeira à via de circulação.

Via Arterial: via de ligação entre bairros, caracterizada pela função de passagem, pelo tráfego fluente de veículos e pelo acesso indireto às atividades lindeiras.

Via Coletora: via que distribui o tráfego entre as vias locais e as arteriais e se caracteriza pela função de acessibilidade às atividades lindeiras e onde não é facilitado o desenvolvimento de velocidade.

Via Local: via de tráfego lento e baixa velocidade que dá acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 3º. Altera-se o inciso XXVIII, do art. 10, da Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, apenas para corrigir o conceito de testada do lote ou divisa frontal do lote, passando o citado inciso a ter a seguinte redação:

Art. 10

(...)

XXVIII - testada do lote ou divisa frontal do lote - divisa lindeira à via de circulação;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, da Lei Complementar nº 27, de 05 de agosto de 2014, no que for incompatível com esta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Protocolo 584141

Entidades Federais

**Conselho Regional de
Odontologia**

**EDITAL N.º 011/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2020**

Nº DO PROCESSO: 222/2019

O Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, no âmbito do Edital Chamamento Público nº 001/2020, para adquirir imóvel de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) na zona urbana, no município de Vitória/ES, a ser destinado à instalação da nova sede do CRO-ES, revoga o Edital nº 001/2020, com o objetivo reformulação deste as novas regras e orçamentos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, caracterizada pela em Organização Mundial da Saúde (OMS) 11 de março de 2020.

Vitória, 21 de maio de 2020.

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA
PINHEIRO-CD

Presidente do CRO-ES

Protocolo 583998